

A

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove euros e oitenta e seis cêntimos (3.991.799,86€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente António Joaquim Pimentel deu conhecimento ao executivo, que esteve presente numa reunião com o presidente das Águas de Portugal, Professor Carmona Rodrigues e a Vice-Presidente da água do Norte, Engenheira Fernanda Lacerda. -----

----- Referiu que, nessa reunião tinha informado os presentes que tinha remetido toda a documentação respeitante à desafetação do Município de Mogadouro das Águas do Norte, mas mesmo assim foi, por mim exposto o ponto de situação. -----

----- A Vice-Presidente das Águas do Norte informou que a dívida do Município de Mogadouro já ascendia a treze milhões de euros (13.000.000€)

----- Em resposta, à Vice-Presidente referi que, o município de Mogadouro não pagará esse montante, porquanto as Águas do Norte nunca forneceram um único serviço a este concelho, ao que acrescia que, já tinham sido ganhos duas ações em 1.º Instância, que fora objeto de recurso por parte das Águas do Norte. -----

----- O senhor presidente afirmou que só existiriam duas soluções: -----

- 1.ª Sair das águas de Portugal; -----



- 2.^a Constituir uma empresa, em que cinquenta e um por cento (51%) pertenceriam às Câmaras Municipais (CIM-TTM) e quarenta e nove por cento (49%) às águas do Norte. -----

----- Por fim, foi proposto pelo Presidente das Águas de Portugal uma avaliação do património da Câmara Municipal referente ao sistema de abastecimento de águas e saneamento, quer em alta quer em baixa, com vista a poder estudar-se a agregação. -----

----- **VOTO DE LOUVOR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de voto de louvor: -----

----- “O Doutor Manuel José Vilares, mogadourense, foi recentemente prestigiado com o título de Professor Emérito da Universidade Nova de Lisboa. Um reconhecimento à sua visão, dedicação e contributo para o estabelecimento e o crescimento da escola de Gestão de Informação e de Ciência de Dados da Universidade Nova de Lisboa (NOVA IMS). -----

Foi Consultor Sénior do Conselho de Administração do Banco de Portugal e Presidente do Instituto Nacional de Estatística, Fundador e primeiro Diretor da NOVA IMS e Conselheiro Sénior da Comissão Europeia para assuntos estatísticos e económicos, no Programa TACIS. -----

É autor de numerosos livros e artigos publicados em Portugal e no estrangeiro e, ao longo dos anos, tem sido coordenador de Investigação de vários projetos. -----

Recebeu o Prémio Vouters da melhor tese em Economia pela Universidade de Dijon. -----

Foi ainda Galardoado “Officier dans l’Ordre des Palmes Académiques” pelo Governo Francês. -----

O percurso profissional, académico e científico do Doutor Manuel Vilares honra e dignifica o concelho de Mogadouro, contribuindo para a sua afirmação e reconhecimento. -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Louvor, pelo mérito profissional e pelo contributo para a boa imagem do concelho, ao Doutor Manuel Vilares.” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO**

NEVES: - O senhor vereador Evaristo Neves, referiu que o ofício enviado ao setor da restauração, alusivos à ceia de Natal, não possuíam o dia nem a hora abertura das propostas. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO**

JOAQUIM PIMENTEL: - Em resposta ao senhor vereador Evaristo Neves, o senhor presidente referiu, que foi feita uma consulta preliminar ao mercado, nos termos da contratação pública. -----

----- Trata-se tão só de uma consulta informativa com vista a estabelecer um valor justo e adequado para o presente evento. -----

----- Assim, antes de iniciar o procedimento propriamente dito, os participantes serão notificados da informação necessária nesta fase. -----

ORDEM DO DIA



- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024. -----**
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E O HOSPITAL TERRA QUENTE, S.A. – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ISENÇÃO DO IMI – PRÉDIOS URBANOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, MELHORADOS OU ADQUIRIDOS A TÍTULO ONEROSO, DESTINADOS A HABITAÇÃO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: IVONE CONCEIÇÃO ALONSO CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: JOÃO FERNANDO PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO – PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE MOGADOURO (PIPSE) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO DA CANDIDATURA “MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA**



TRINDADE COELHO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM REMONDES – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES AMAS SOCIAIS ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES AMAS SOCIAIS ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 133 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 37/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 38/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 39/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 40/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 41/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 42/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 43/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 44/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 45/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 46/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO**



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:**



PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 120/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 121/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 122/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE**

- CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 10 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 16/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 17/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 18/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROCESSO N.º 5/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA PELO TARIFÁRIO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS - PROCESSO N.º 10 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO - O CADOUÇO - ASSOCIAÇÃO CULTURA RECREATIVA E SOCIAL DE VILARINHO DOS GALEGOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMINHADA NOTURNA DE HALLOWEEN (DIA 1 DE NOVEMBRO) – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**



- 47 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO (CAM) – ÉPOCA 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO À ESCÓCIA (EDIMBURGO) – ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO (AEM) – 26 A 29 DE JANEIRO DE 2025 – 26 ALUNOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VERBA/APOIO PARA AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA 1.ª FEIRA DAS CASULAS 2024 – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 50 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ASSINATURA DE PROTOCOLO COM A GESMIND, ENSINO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA DE GESTÃO LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS IV CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**
- 52 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS S. SILVESTRE MOGADOURO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 53 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO 7.ª EDIÇÃO 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 54 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE OUTUBRO 2024 – PARA CONHECIMENTO. ----**



- 55 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE OUTUBRO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 56 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO CLDS 5G – ATUALIZAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS ATRAVÉS DA VOSSA COMUNICAÇÃO N.º 1285/DOTU/2024 - RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO - PEDIDO DE SANDRA MARIA ADJUTO PINHEIRO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA PARÓQUIA DE CASTRO VICENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – PARECER TÉCNICO PATRIMÓNIO HISTÓRICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO GESTÃO DE CONTRATO – REPARAÇÃO E PINTURA DAS PORTAS DO EXTERIOR DA NAVE DA IGREJA DE ALGOSINHO – ALGOSINHO/PEREDO DA BEMPOSTA – PARA CONHECIMENTO. ----**
- 60 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 107 SECÇÃO – H DENOMINADO POR PRADO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 61 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2025, NOS TERMOS DO**



**DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”,
ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE
ORÇAMENTO: -----**

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
- PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
- ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL
(ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
- MAPA DE PESSOAL; -----
- NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

**62 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. -
REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO -
ENTRE MIRANDA DO DOURO - PORTO - COM PARAGEM
INTERMÉDIA EM MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO. -----**

**63 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. -
REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO -
ENTRE MIRANDA DO DOURO - PORTO - COM PARAGEM
INTERMÉDIA EM CASTELO BRANCO - RATIFICAÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO. -----**

**64 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. -
REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO -
ENTRE MIRANDA DO DOURO - PORTO - COM PARAGEM
INTERMÉDIA EM MOGADOURO - EFETUADO À SEXTA FEIRA OU
QUINTA FEIRA SE FERIADO - RATIFICAÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO. -----**

**65 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. -
REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO -
ENTRE MIRANDA DO DOURO - PORTO - COM PARAGEM
INTERMÉDIA EM MOGADOURO - EFETUADO AO DOMINGO OU
SEGUNDA SE FERIADO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**

**66 GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - GIP - REQUERIMENTO
PARA PRORROGAÇÃO DE ATIVIDADE POR 6 MESES -
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

----- **1 ATAS - APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2024 DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024: - Foi presente a ata
número vinte barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de doze de
novembro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída**

a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E O HOSPITAL TERRA QUENTE, S.A. – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do teor de Contrato do Comodato entre o Município de Mogadouro e o Hospital Terra Quente, S.A., outorgado em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** (Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na Área de Serviço Social) -----

Considerando que: -----

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e, doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; --

- O Município de Mogadouro, não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir; -----
- O mapa de pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2024, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, de 10 de setembro de 2024, prevê o posto de trabalho referido na presente proposta; -----
- Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, nomeadamente resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços municipais, especificamente nesta área, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura; -----
- As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte: -----



Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Área /Atividade
Técnico superior	1	Serviço social

- Dadas as previstas dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP; -----
- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal; -----
- Terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para a respetiva carreira e categoria, em articulação com as funções previstas para a unidade orgânica identificada no Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Mogadouro; -----
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação do posto de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, proponho à Excelentíssima Câmara Municipal que: -----

1. Nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, para desempenhar funções no respetivo serviço, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----
2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento; -----
3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.” -
----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
- Autorizar a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de: -----
- Um posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de serviço social, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista a ocupação do posto de

trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, para desempenhar funções no respetivo serviço, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----

- Aprovar no prazo de dez (10) dias úteis para apresentação de candidatura ao referido procedimento; -----

----- Mais foi deliberado aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta. -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ISENÇÃO DO IMI – PRÉDIOS URBANOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, MELHORADOS OU ADQUIRIDOS A TÍTULO ONEROSO, DESTINADOS A HABITAÇÃO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O presidente António Pimentel, tomou a palavra e afirmou que registou com agrado a proposta apresentada pelos vereadores eleitos pelo partido socialista na reunião datada de doze de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Seguidamente apresentou uma proposta datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** -----

Atribuição de benefícios relativos à isenção total ou parcial do valor do IMI e IMT -----

Considerando: -----

- 1) A proposta apresentada pelo Senhor Vereador Francisco Guimarães na reunião anterior, mediante a qual fundamentadamente propõe a prorrogação do prazo de isenção do IMI de três para cinco anos; -----
- 2) Que o Código do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais preveem vários regimes de isenção, sendo os mais comuns a isenção temporária e a isenção permanente. -----
- 3) Que a isenção de IMI temporária previa um prazo máximo de três anos, mas que, com a publicação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro de 2023, conhecida como “Programa Mais Habitação”, se acrescentou a possibilidade de prorrogação da isenção por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a comunicar à Autoridade Tributária (AT), por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. -----
- 4) Que para usufruir desta isenção de IMI é necessário que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----
 - a) O imóvel se destine a habitação própria e permanente. Para tal, o proprietário tem de informar a AT que a morada do imóvel passará a ser a sua morada fiscal. Esta comunicação deve ser feita no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos do imóvel; -----
 - b) O Valor Patrimonial Tributário (VPT) do imóvel não exceda 125 mil euros; -----
 - c) O rendimento bruto anual do proprietário ou do seu agregado familiar seja igual ou inferior a 153 300 euros. -----
- 5) Que o Município de Mogadouro tem em desenvolvimento a sua Estratégia Local de Habitação, um programa abrangente do ponto de vista espacial e social, que contempla, no seu Objetivo Estratégico 4, promover o acesso a uma habitação adequada e de qualidade a todos os cidadãos, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano e a reabilitação do parque edificado. A ELH indica que esse objetivo será alcançado, entre outras, através da aplicação da Medida 4.3. - Delimitação de novas ARU em áreas urbanas degradadas (nas aldeias). -----



6) Que desde 2022 a esta parte o Município de Mogadouro promoveu a delimitação e redelimitação de 13 Áreas de Reabilitação Urbana em todo o concelho, a saber: -----

- a) Área de Reabilitação Urbana de Mogadouro, Aviso DR n. °20343/2024 – Redelimitação ----
- b) Área de Reabilitação Urbana de Bemposta, Aviso DR n. °19796/2022 – Delimitação -----
- c) Área de Reabilitação Urbana de Brunhoso, Aviso DR n. °19797/2022 – Delimitação -----
- d) Área de Reabilitação Urbana de Castro Vicente, Aviso DR n. °19798/2022 – Delimitação ---
- e) Área de Reabilitação Urbana de Remondes, Aviso DR n. °19800/2022 – Delimitação -----
- f) Área de Reabilitação Urbana de Vale de Porco, Aviso DR n. °19795/2022 – Delimitação ----
- g) Área de Reabilitação Urbana de Vilarinho dos Galegos, Aviso DR n. °19799/2022
Delimitação -----
- h) Área de Reabilitação Urbana de Sanhoane, Aviso DR n. °20647/2022 – Delimitação -----
- i) Área de Reabilitação Urbana de Urrós, Aviso DR n. °23496/2022 – Delimitação -----
- j) Área de Reabilitação Urbana de Vila de Ala, Aviso DR n. °23498/2022 – Delimitação -----
- k) Área de Reabilitação Urbana de Ventozelo, Aviso DR n. °23497/2022 – Delimitação -----
- l) Área de Reabilitação Urbana de Variz, – Delimitação -----
- m) Área de Reabilitação Urbana de Tó, – Delimitação -----

7) A Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, prevê, no seu artigo 14.º que: -----

A delimitação de uma área de reabilitação urbana: -----

- a) Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável;
- b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural. -----

Assim, sem prejuízo do inicialmente proposto no decorrer da última reunião do órgão Executivo pelo Senhor Vereador Francisco Guimarães, em observância da legislação aplicável e na prossecução dos objetivos que estão na base da Estratégia Local de Habitação de Mogadouro e na recente delimitação de Áreas de reabilitação Urbana em todo o concelho, propõe-se: -----

- 1) Que seja prorrogado o período de isenção previsto no n.º 5, do art.º 46 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de três para cinco anos; -----
- 2) A isenção de IMI para os prédios urbanos objeto de reabilitação, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (artigo 44º do EBF), podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----
- 3) A isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----
- 4) A isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----
- 5) Que, caso a proposta descrita na alínea 1 seja aprovada pelo Órgão Executivo, seja a mesma enviada à Assembleia Municipal para aprovação por este órgão; -----
- 6) Que, nos termos do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, o regime excecional definido para as ARU, e concretamente dos benefícios associados ao IMI e IMT, sendo aprovado pelo órgão Executivo, seja submetido a deliberação da Assembleia Municipal; --



7) Que as propostas que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Municipal sejam comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro. -----

----- Em resposta os vereadores do partido socialista afirmaram que subscrevem a proposta do senhor presidente, e acima transcrita, porquanto a mesma tem muitos pontos em comum com a proposta apresentada na reunião de doze de novembro de dois mil e vinte e quatro e subscrita pelos vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves. -----

----- Colocada à votação pelo senhor presidente, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta. -----

----- Mais se deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: IVONE CONCEIÇÃO ALONSO CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

requerimento da empresária, Ivone Conceição Alonso Cordeiro, com sede na Avenida de Espanha, n.º 46, 5200-203 Mogadouro, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil oitocentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“

----- Assim a requerente Ivone Conceição Alonso Cordeiro, atendendo que a área das parcelas a plantar é 1.087 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b, c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, o pedido de apoio enquadra-se na forma de apoio da alínea b) do artigo 6.º do Aviso n.º 1382/2023 do Regulamento supracitado, na sua redação, b) Projetos de investimento não cofinanciados, suportados, integralmente por capitais próprios: 20 % (vinte por cento) do total do projeto, mínimo de um (1) hectare e máximo de dez (10) hectares, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura das parcelas ainda não intervencionadas ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----



----- **6 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: JOÃO FERNANDO PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário, João Fernando Pimentel, com sede na Rua das Eiras, n.º 3, 5200-404 São Martinho do Peso, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil novecentos e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“
----- Assim o requerente, João Fernando Pimentel, atendendo que a área total das parcelas a plantar é 10 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura na parcela supracitada, enquadrando-se este apoio na alínea a), artigo 6.º, aviso n.º 1382/2023, na sua redação (a) Projetos de investimento cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de **comparticipação financeira: 15 % (quinze por cento) do total não cofinanciado, conforme tabelas aprovadas do IFAP.IP-** Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, até ao limite de dez (10) hectares, por beneficiário; pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o acompanhamento da candidatura das parcelas ainda não intervencionadas ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- **IMPEDIMENTO:** - O senhor Presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO – PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE MOGADOURO (PIPSE) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação do Técnico Superior, Filipe Silva com o número quatro mil e sessenta e três barra dois mil e vinte e

quatro, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do “Projeto de Promoção do Sucesso Educativo no Município de Mogadouro”, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Norte 2020-2027 (NORTE2030), através da Tipologia de Intervenção: ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo e da Tipologia de Operação 4078 - Programas (Inter)municipais de promoção do sucesso escolar (PIPSE). No sentido de envolver todos os agentes a intervir no projeto, numa ótica de rentabilização de ações, recursos e ideias, partilha de conhecimentos e experiências para assegurar respostas multinível ao Projeto de Promoção do Sucesso Educativo no Município de Mogadouro, é necessário celebrar o acordo de colaboração entre: -----

A Câmara Municipal de Mogadouro -----

o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, -----

a AMOGAPE - Associação Mogadourense de Pais e Encarregados de Educação e CPCJ- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. -----

Anexa-se minuta do referido Acordo para aprovação do Executivo Municipal.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal, e o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, a Associação Mogadourense de Pais e Encargados de Educação e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – tendo como objetivo a majoração na candidatura a efetuar ao Programa Operacional Regional do Norte 2020-2027 (NORTE2030), através da Tipologia de Intervenção: ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo e da Tipologia de Operação 4078 - Programas (Inter)municipais de promoção do sucesso escolar (PIPSE). -----

----- Mais deliberou dar poderes ao senhor Presidente para outorgar o referido acordo. -----

----- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO DA CANDIDATURA “MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente

uma informação da Técnica Superior, Isabel Fernandes com o número quatro mil e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do projeto “Mogadouro Apoia a Inclusão Social”, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Norte 2020-2027 (NORTE2030), através da Tipologia de Ação: ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis; Tipologia de Intervenção: Inclusão ativa de grupos vulneráveis e da Tipologia de Operação: Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (PAIIAGV) e, no sentido de envolver todos os agentes a intervir no projeto, numa ótica de rentabilização de ações, recursos e ideias, partilha de conhecimentos e experiências para assegurar respostas multinível ao Projeto de Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis, é necessário celebrar o acordo de colaboração entre: -----

A Câmara Municipal de Mogadouro -----

Unidade Local de Saúde do Nordeste - Centro de Saúde de Mogadouro, -----



o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, -----
CPCJ- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. -----
Anexa-se minuta do referido Acordo para aprovação do Executivo Municipal.” -----
----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal, Unidade Local de Saúde do Nordeste - Centro de Saúde de Mogadouro, o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – tendo como objetivo a majoração na candidatura a efetuar ao Programa Operacional Regional do Norte 2020-2027 (NORTE2030), através da Tipologia de Ação: ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis; Tipologia de Intervenção: Inclusão ativa de grupos vulneráveis e da Tipologia de Operação: Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (PAIAGV). -----
----- Mais deliberou dar poderes ao senhor Presidente para outorgar o referido acordo. -----

----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente uma informação número três mil oitocentos e noventa e três barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “ Para efeitos de **liquidação da empreitada** nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada. -----
À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da empreitada e homologação, dos elementos da Conta Final da Empreitada do Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho. -----

----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM REMONDES – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente uma informação número três mil novecentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do estabelecido pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro na sua redação atual, e, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, que estabelece um regime excecional



e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e, pelo artigo 3º do Dec. Lei 49-A/2023 de 30 de junho, procedemos ao cálculo da **Revisão Definitiva de Preços**, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no valor de **23.327,72 €** (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e dois centimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Definitiva de Preços, conforme mapas de cálculo, na importância de vinte e três mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e dois centimos (23.327,72€). -----

----- **11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação número três mil novecentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do estabelecido pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro na sua redação atual, e, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, que estabelece um regime excepcional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e, pelo artigo 3º do Dec. Lei 49- A/2023 de 30 de junho, procedemos ao cálculo da **Revisão de Extraordinária Definitiva de Preços**, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no valor de **10.835,99 €** (dez mil, oitocentos e trinta e cinco euros e noventa e nove centimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Definitiva de Preços, conforme mapas de cálculo, na importância de dez mil, oitocentos e trinta e cinco euros e noventa e nove centimos (10.835,99€). -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES AMAS SOCIAIS ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 132 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10995/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,00 € (cinquenta e cinco euros)**. -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **605,00 € (seiscentos e cinco euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	55,00 €	
novembro	55,00 €	
dezembro	55,00 €	
janeiro	55,00 €	
fevereiro	55,00 €	
março	55,00 €	
abril	55,00 €	
maio	55,00 €	
junho	55,00 €	
julho	55,00 €	
agosto	55,00 €	
Total	605,00 €	11

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros (55,00€), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de seiscentos e cinco euros (605,00€). -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**



ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES AMAS SOCIAIS ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 133 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 133 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10998/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **43,29 € (quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **476,19 € (quatrocentos e setenta e seis euros e dezanove cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	43,29 €	
novembro	43,29 €	
dezembro	43,29 €	
janeiro	43,29 €	
fevereiro	43,29 €	
março	43,29 €	
abril	43,29 €	
maio	43,29 €	
junho	43,29 €	
julho	43,29 €	
agosto	43,29 €	
Total	476,19 €	11

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro "; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos (43,29€), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de quatrocentos e setenta e seis euros e dezanove cêntimos (476,19€). -----

----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 37/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 37/24, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10868/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Sr., com o NIF 256763690, residente na Rua da Fonte de Baixo, nº 55, em Mogadouro (5200-038), solicitou a V. Exa., a 18 de setembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 28 de agosto de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Francisco Ventura Sales, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----



Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 38/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 38/24, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10874/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sr.ª D. , com o NIF 243101082, residente na Rua de Angola, nº 5, em Mogadouro (5200-295), solicitou a V. Exa., a 12 de setembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 19 de julho de 2024. Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e



serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 39/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 39/24, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10902/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sr.ª D., com o NIF 229194192, residente na Rua Dr. Serafim Doutel, nº 9, em Mogadouro (5200-261), solicitou a V. Exa., a 28 de agosto de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República N° 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento da filha,, a 20 de junho de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 40/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 40/24, datado de um de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10903/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sr.ª e o Sr., com o NIF 227048660 e 245546456, residentes na Rua Evangelina Pereira, nº 8, em Mogadouro (5200-291), solicitaram a V. Exa., a 01 de agosto de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento da filha,, a 30 de junho de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procederam, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 41/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 41/24, datado de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10909/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Sr., com o NIF **2898150924**, e título de residência nº **7GH770718**, residente na Rua dos Frades, nº 39, em Mogadouro (5200-257), solicitou a V. Exa., a 03 de setembro de 2024, ao abrigo do

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 24 de agosto de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Importa referir que o requerente,,a, segundo o Atestado de Residência apresentado reside há mais de dois anos no concelho de Mogadouro, no entanto a sua companheira,, apenas reside em Mogadouro há cerca de um ano. -----

Apesar do acima mencionado, importa referir que o filho do requerente está registado como natural do Concelho de Mogadouro e com nacionalidade Portuguesa, segundo documentos entregues aquando da entrada do pedido. -----

Dado tratar-se do primeiro filho em comum do casal, o apoio atribuir seria no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Considerando a situação acima mencionada relativamente ao tempo de residência do requerente e da sua companheira, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 42/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 42/24, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10968/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sr.ª D., com o NIF 227039831, residente na Rua das Sortes, nº 23, em



Mogadouro (5200-222), solicitou a V. Exa., a 26 de setembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 10 de setembro de 2024. Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do número 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 43/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 43/24, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10969/24", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----



----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Sr., com o NIF 244282366, residente na Rua Dr. Virgílio Pimentel de Carvalho, nº 46, em Mogadouro (5200-281), solicitou a V. Exa., a 28 de agosto de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 05 de agosto de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 44/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 44/24, datado de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10970/24”, em que



requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Sr., com o NIF 229991459, residente na Rua Francisco Maria Cavadas, nº 7, em Mogadouro (5200-291), solicitou a V. Exa., a 05 de novembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 13 de setembro de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 45/24 – PARA ANÁLISE E**

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 45/24, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10987/24", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- "Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sr.ª **D.....**, com o NIF 229991319, residente na Rua de Cima, nº 17, em Castanheira - Mogadouro (5200-384), solicitou a V. Exa., a 24 de setembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 25 de julho de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do número 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----



----- **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 46/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 46/24, datado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11126/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil e doze barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Sr., com o NIF 211604690, residente na Rua Francisco Maria Cavadas, nº 3, em Mogadouro (5200-291), solicitou a V. Exa., a 06 de novembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (Natalidade e Adoção), na sequência do nascimento do filho,, a 07 de setembro de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado

pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 10 – Ano Letivo 2024/2025, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10869/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 685,71 € (seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 228,57 € (duzentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	76,19 €	228,57 €
novembro	76,19 €	
dezembro	76,19 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	76,19 €	228,57 €
fevereiro	76,19 €	
março	76,19 €	
3º Trimestre		Total
abril	76,19 €	228,57 €
maio	76,19 €	
junho	76,19 €	
Total 9 meses: 685,71 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de setenta e seis euros e dezanove centimos (76,19€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e um centimos (685,71€). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 11 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10872/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 295,92 € (duzentos e noventa e cinco euros e noventa e dois centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 98,64 € (noventa e oito euros e sessenta e quatro centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



1º Trimestre		Total
outubro	32,88 €	98,64 €
novembro	32,88 €	
dezembro	32,88 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	32,88 €	98,64 €
fevereiro	32,88 €	
março	32,88 €	
3º Trimestre		Total
abril	32,88 €	98,64 €
maio	32,88 €	
junho	32,88 €	
Total 9 meses: 295,92 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e dois euros e oitenta e oito centimos (32,88€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e noventa e cinco euros e noventa e dois centimos (295,92€). -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 12 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10876/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

A

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- “A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois centimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos (217,98€). -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE**



E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 13 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10901/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 133,20 € (cento e trinta e três euros e vinte centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 44,40 € (quarenta e quatro euros e quarenta centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	14,80 €	44,40 €
novembro	14,80 €	
dezembro	14,80 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	14,80 €	44,40 €
fevereiro	14,80 €	
março	14,80 €	
3º Trimestre		Total
abril	14,80 €	44,40 €
maio	14,80 €	
junho	14,80 €	
Total 9 meses: 133,20 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de catorze euros e oitenta cêntimos (14,80€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de cento e trinta e três euros e vinte cêntimos (133,20€). ----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 14 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10908/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 318,42 € (trezentos e dezoito euros e quarenta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 106,14 € (cento e seis euros e catorze cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	35,38 €	106,14 €
novembro	35,38 €	
dezembro	35,38 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	35,38 €	106,14 €
fevereiro	35,38 €	
março	35,38 €	
3º Trimestre		Total
abril	35,38 €	106,14 €
maio	35,38 €	
junho	35,38 €	
Total 9 meses: 318,42 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----



-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos (35,38€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de trezentos e dezoito euros e quarenta e dois cêntimos (318,42€). -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 15 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10990/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e trinta e um barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois centimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos (217,98€). -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 16 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10993/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
 ----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 497,25 € (quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e cinco cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 165,75 € (cento e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	55,25 €	165,75 €
novembro	55,25 €	
dezembro	55,25 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	55,25 €	165,75 €
fevereiro	55,25 €	
março	55,25 €	
3º Trimestre		Total
abril	55,25 €	165,75 €
maio	55,25 €	
junho	55,25 €	
Total 9 meses: 497,25 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (55,25€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e cinco cêntimos (497,25€). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**



ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 17 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11039/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e trinta e três barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 193,76 € (cento e noventa e três euros e setenta e seis centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
novembro	24,22 €	48,44 €
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 193,76 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do



artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de cento e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos (193,76€). -----

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 18 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11078/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois centimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos (217,98€). -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 19 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11079/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

A

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois centimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos (217,98€). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 20 – Ano Letivo 2024/2025, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11141/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e quatro, de treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
 ----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 193,76 € (cento e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas:

1º Trimestre		Total
novembro	24,22 €	48,44 €
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total: 193,76 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos oito meses (três trimestres) um apoio monetário de cento e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos (193,76€). -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 21 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11142/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento.

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas:

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total 9 meses: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das

atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos (217,98€). -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 120/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 120/24, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10971/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo.

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão.

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre com a alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos. -----



----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 121/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 121/24, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10974/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e quarenta barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre com a alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos. -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 122/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 122/24, datado de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11015/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo.

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão.

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre com a alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos. -----

----- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 10 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 10, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024,ACSOC,I,GE,3526”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação quatro mil e trinta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após a deliberação da reunião da Câmara do dia 12/11/2024 referente ao processo n.º 10 Atribuição de Prestação Pecuniária de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, venho pelo presente informar que depois de contactar o requerente e o mesmo ter confirmado que a sua mãe não recebe mais nenhum apoio/pensão sem ser a pensão de sobrevivência do seu cônjuge, junto em anexo a declaração da beneficiária Felisbina Santos Guedes Lopes como “*não recebe qualquer pensão/ subsídio/ complemento/ suplemento ou prestação emitida pelo Instituto da Segurança Social*”. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----



----- Com base na informação da técnica supratranscrita, e informação adicional solicitada à Segurança Social e no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, a Câmara municipal deliberou por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe um apoio no montante de mil e quinhentos euros (1.500,00€), para aquisição de um dispositivo de propulsão elétrico para acoplar à cadeira de rodas manual. -----

----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 16/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 16, datado de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “10898/24”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pela requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 247,93€ (duzentos e quarenta e sete euros e noventa e três cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). ----- Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa no valor de 275,00€ (duzentos e setenta e cinco euros) e uma salamandra no valor de 790,00€, perfazendo um total de 1.155,00€ (mil cento e cinquenta e cinco euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e setenta e cinco euros (275,00€) para aquisição de uma de uma máquina de lavar a roupa, e setecentos e cinquenta euros (750,00€) para a



aquisição de uma salamandra, perfazendo um total de mil cento e cinquenta e cinco euros (1.155,00€). -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 17/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 17, datado de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “10941/24”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil novecentos e catorze barra dois mil e vinte e quatro, de sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pela requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de **69,00€** (sessenta e nove euros), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----

Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa no valor de 280,00€ (duzentos e oitenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e oitenta euros (280,00€), para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa. -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 18/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 18, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “11143/24”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----



----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil novecentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e quatro, de treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pela requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 133,02€ (cento e três euros e dois cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----

Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento de um cilindro no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e um fogão no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), perfazendo um total de 500,00€ (quinhentos euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€) para aquisição de um cilindro, e duzentos e cinquenta euros (250,00€) para aquisição de um fogão, perfazendo um total de quinhentos euros (500,00€). -----

----- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROCESSO N.º 5/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 5/24, datado de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10913/24”, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos previstos na alínea a) e b) do ponto nº2 do artigo 7º do Regulamento em questão. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----



----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de cento e noventa euros (190,00€), pelo período de seis (6) meses, com início a um de dezembro de de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA PELO TARIFÁRIO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, datado de dezassete de junho, registado com a referência “2024, EXP, E, GE,1224”, onde o requerente, solicita o pagamento da fatura da água de Acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar”. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia na sua informação número dois mil trezentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a de que após análise do pedido do requerente,, residente na Rua Evangelina Pereira, n.º 6 – 1º Esqº, código postal, 5200-291 Mogadouro, com NIF 198094736, cumpre com os requisitos estabelecidos no ponto 1 da alinha a.2 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “*Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos*”. -----

Perante o exposto, o presente agregado familiar é composto por cinco elementos, assim conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto se encontram cumpridos os requisitos do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas. -----

----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS - PROCESSO N.º 10 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 10/24 datado de seis de novembro, registado com a referência “2024, EXP, E, GE,3969”, onde o requerente, solicita o pagamento da fatura da água de Acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar”. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia na sua informação número dois mil novecentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e



quatro, datada de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a de que após análise do pedido da requerente, , residente na Rua Plomagoar, 2.º Esq, n.º 33, código postal, 5200-290 Mogadouro, com NIF 300449470, cumpre com os requisitos estabelecidos no ponto 1 da alinha a.2 do artigo 79. do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, *“Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos”*. -----

Perante o exposto, o presente agregado familiar é composto por cinco elementos, assim conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto se encontram cumpridos os requisitos do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas. -----

----- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO POR PARTE DE O CADOUÇO - ASSOCIAÇÃO CULTURA RECREATIVA E SOCIAL DE VILARINHO DOS GALEGOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMINHADA NOTURNA DE HALLOWEEN (DIA 1 DE NOVEMBRO) – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Pedido de Apoio/Donativo por parte de o Cadouço - Associação Cultura Recreativa e Social de Vilarinho dos Galegos para a realização da caminhada noturna de Halloween (dia 1 de novembro).” -----

----- Errata: onde se lê “... com o NIF 502 622 210...”, deverá ler-se “com o NIF 513 303 871”; -----

----- Aprovo o apoio financeiro correspondente a 800€ (oitocentos euros), após cabimentação e verificação de fundos disponíveis. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO (CAM) – ÉPOCA 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

pedido do Clube Académico de Mogadouro, datado de onze de outubro de

dois mil e vinte e quatro, com a referência “2024, EXP, E, GE,2046”, em que solicita apoio /donativo para o Clube Académico de Mogadouro. -----

----- A chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil oitocentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, emite o seguinte: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Clube Académico de Mogadouro (CAM), com o NIF 502 622 210, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário. ----- Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa, nos diversos documentos enviados, e referente à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”, refere que prevê, em publicidade/donativos, uma receita de 9500,00 € (nove mil e quinhentos euros). -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta nos documentos enviados: -----

- desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão (...); -----
- proporcionar o acesso à prática desportiva regular e de qualidade, contribuindo para a promoção do sucesso desportivo (...); -----
- realizar, assiduamente, diversas atividades ligadas à modalidade de Futsal, participando em diversas provas/campeonatos, com diversos escalões/camadas (benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, feminino e seniores masculino); -----
- participar em diversas provas (nacionais, regionais, distritais e locais); -----
- entre outras atividades2; -----

Vem, então, requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de 108870,00 € (cento e oito mil oitocentos e setenta euros), tal como consta no quadro/tabela do “Orçamento Época 2024/2025”, sendo que têm previsto uma despesa de 120570,00 € (cento e vinte mil quinhentos e setenta euros).

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

Mais se informa de que, para a época transata foi atribuído ao Clube em questão um apoio financeiro no valor de 50000,00 € (cinquenta mil euros), tal como se pode verificar na deliberação seguinte: -----

Comunicamos, ainda, a V. Exa. que o Clube Académico de Mogadouro (CAM) solicita, para além do apoio monetário/financeiro: -----

- disponibilização de um espaço físico, para a sede do Clube; -----
- utilização gratuita das piscinas (cobertas e descobertas) e do ginásio, por parte dos atletas; -----
- Cedência de transporte, para as equipas do CAM. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior,” -----



----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com base no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades desportivas, a levar a efeito pelo Clube Académico de Mogadouro, na época de dois mil e vinte e quatro barra dois mil e vinte e cinco, atribuindo-lhe um subsídio no valor de cinquenta mil euros (50.000,00€), a pagar em cinco prestações mensais com início no dia um do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, mediante a celebração de um contrato-programa. -----

----- Mais foi deliberado conceder: -----

- o acesso às piscinas municipais cobertas e ao ginásio em coordenação com o Gabinete de Desporto; -----

----- O transporte para as deslocações da equipa das camadas jovens para os jogos realizados fora do concelho sempre que se verifique a disponibilidade de autocarro e motorista. -----

----- O clube fica obrigado a dar conhecimento das contas aprovadas ao Município. -----

----- Foi proposto ainda nomear o Técnico Superior Duarte Pimentel como gestor do contrato. -----

----- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO À ESCÓCIA (EDIMBURGO) – ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO (AEM) – 26 A 29 DE JANEIRO DE 2025 – 26 ALUNOS –

PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Paula Sá, professora de Inglês do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, onde solicita apoio para a viagem de estudo a Edimburgo (Escócia), que se realizará em janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

----- A chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil novecentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, emite o seguinte: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Dra. Mafalda Rocha, enviou a este Município, a pedido da Docente da Disciplina de Inglês, Dra. Paula Sá, e de 26 (vinte e seis) alunos de nível secundário, um ofício, no qual é solicitado um apoio monetário para a realização de uma visita de estudo, nos próximos dias 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2025, a Edimburgo (Escócia). -----

Mais se comunica que a representante dos Requerentes, Dra. Paula Sá, justifica o presente pedido, dizendo que o mesmo visa *“minimizar os custos para os estudantes/encarregados de educação, proporcionando-lhes uma vivência única e garantindo-lhes a possibilidade de alargar o seu leque de experiências, beneficiando de uma excelente oportunidade de crescimento pessoal e intelectual”*.



Face ao exposto anteriormente, informamos V. Exa. de que o referido pedido/apoio monetário tem enquadramento legal nos seguintes diplomas: -----

-- Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

-- Regulamento Municipal para a concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, alínea b), n.º 1 do artigo 2.º -----

Assim sendo, informamos V. Exa. de que a referida solicitação reúne as condições necessárias e pode, então, ser atribuído um apoio monetário aos referidos alunos, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da/na viagem referida. -----

Acresce-nos, ainda, informar V. Exa. de que, o preço da viagem (por aluno) é de 615,00 € (seiscentos e quinze euros) e que participarão na referida viagem 26 (vinte e seis) **alunos**. -----

Mais se comunica que, no ano transato, a Câmara Municipal, para o mesmo assunto, deliberou: -----
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir o montante de cinquenta euros (50,00€) por aluno, perfazendo o total de mil e trezentos euros (1.300,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **IMPEDIMENTO:** - Os senhores vereadores, Evaristo Neves e Márcia Barros, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VERBA/APOIO PARA AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA 1.ª FEIRA DAS CASULAS 2024 – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO –**

RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, datado de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Aprovo o apoio financeiro de 1000,00€ (mil euros), para o evento em causa, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ASSINATURA DE PROTOCOLO COM A GESMIND, ENSINO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA DE GESTÃO LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente uma informação da chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira com o número quatro mil quatrocentos e cinco, barra dois mil e vinte e quatro, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro com o seguinte teor: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a empresa **Gesmind, Ensino, Formação Profissional e Consultoria de Gestão, Lda.**, com sede em Vila Nova de Gaia, com o NIF 507 019 750, vem propor a este Município a formalização de um protocolo de parceria. -----
Tendo em conta a minuta de Protocolo apresentada (**cláusula 2.ª, ponto 2**), competirá, então, caso se assinie o referido documento, ao Município de Mogadouro: -----

2 – A ENTIDADE EMPREGADORA compromete-se a:

- Colaborar com a Gesmind no diagnóstico de necessidades formativas;
- Incentivar os seus colaboradores para o aumento de qualificações através de ações de formação e/ou processos RVCC, priorizando os que possuem habilitações inferiores ou iguais a nível 3 do Quadro Europeu de Qualificações, e criando condições para uma aprendizagem eficaz, designadamente na compatibilização de horários, com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e social;
- Promover mecanismos de empregabilidade e progressão profissional dos colaboradores envolvidos na formação;
- Ceder recursos tecnológicos e físicos, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para o desenvolvimento de ações de formação interempresas, mediante condições a acordar com a Gesmind;
- Fazer o acolhimento de formandos desempregados para integração destes no mercado laboral e/ou reconversão profissional, incluindo formação em contexto de trabalho, de acordo com a disponibilidade e mediante as condições a acordar entre estes;
- Colaborar com a Gesmind nas fases de avaliação pós formação.

Para uma melhor apreciação, por parte de V. Exa., remetem-se, ainda, em anexo, a minuta de Protocolo enviada. -----

Mais se informa V. Exa. de que o Município tem vindo a assinar protocolos, nesta(s) área(s), com diversas Empresas Formativas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a minuta de protocolo a outorgar. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar o mesmo. -----

----- Foi deliberado ainda nomear a chefe de DECAST - Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira como gestor do contrato. -----

----- **51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS IV CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, datado de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Normas IV Concurso de “árvores de Natal” -----



----- Aprovo as presentes Normas, após verificação de fundos disponíveis. -
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS S. SILVESTRE MOGADOURO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil oitocentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de novembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Ex^a que dia 14 de dezembro de 2024 vamos realizar a IV Edição Corrida S. Silvestre do Município de Mogadouro, prova com algum impacto a nível Nacional, requer alguma logística para se afirmar como prova de referência na nossa região. -----

Como este evento, pretendemos atrair pessoas de outras localidades e dinamizar a nossa economia local. -----

Dado que existem muitas provas a nível nacional nos grandes centros e se torna cada vez mais difícil cativar pessoas para o interior, os gastos que cada atleta tem para participar numa prova com as deslocações para a nossa região são cada vez maiores, assim como forma de poder atrair mais participantes vamos premiar os melhores atletas femininos\masculinos de cada escalão com prémios monetários perfazendo um valor aproximado de 6000,00€. -----

Segue em anexo as normas da prova assim como respetivos prémios. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

Sem outro assunto fica à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de S. Silvestre Mogadouro 2024, que terá lugar no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO 7.^a EDIÇÃO 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Normas do Concurso Postal Ilustrado 7.^a edição 2024” -----

----- Aprovo as presentes Normas, após verificação de fundos disponíveis. -

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE OUTUBRO 2024 – PARA CONHECIMENTO: - O

Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil e trinta e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE OUTUBRO 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil e trinta e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO CLDS 5G – ATUALIZAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil novecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de treze de novembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Tal como é do conhecimento de V. Exa., o Município de Mogadouro enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) está a proceder à submissão de uma candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) no âmbito da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, através da criação de um Plano de Ação CLDS 5G. -----
No seguimento do mencionado anteriormente, cumpre-nos informar V. Exa. de que houve a necessidade de proceder a atualizações ao referido plano. -----
Informa-se ainda que o mesmo, após as atualizações necessárias, foi sujeito a solicitação de pronúncia aos parceiros do CLAS a 08/11/2024, não tendo havido oposição às alterações efetuadas. Mais comunicamos a V. Exa. de que para a submissão da candidatura, tal como consta no AVISO PESSOAS-2024-12, é necessária a aprovação do referido Plano de Ação CLDS 5G pela Entidade Coordenadora Local da Parceria, neste caso o Executivo Camarário do Município de Mogadouro. --
Neste sentido, submete-se à consideração superior a aprovação do referido plano atualizado, que consta em anexo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atualizações ao Plano de Ação CLDS 5G, afim de proceder à submissão de uma candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) no âmbito da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, através da criação de um Plano de Ação CLDS 5G. -----

----- **57 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS ATRAVÉS DA VOSSA COMUNICAÇÃO N.º 1285/DOTU/2024 - - RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO**

EDIFICADO - PEDIDO DE SANDRA MARIA ADJUTO PINHEIRO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Sr., registado com a referência “2024. EXP, E GE, 10961”, em que solicitou apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**). -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil novecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício localizado na Rua da Pereira n.º 6 em Meirinhos que se candidata ao subprograma A2”. ---- Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

- **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de rés do chão, e um andar construído em alvenaria, com paredes rebocadas. A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha -----
A estrutura resistente da cobertura é em madeira. -----

- **ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA CONSTRUÇÃO** -----

Colocação de nova telha de aba e canudo. -----

- **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelos documentos entregues o edifício foi inscrito na matriz em 1937 logo construído antes de 1951.

- **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 7 pontos.

- **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumprimento do descrito no artº 12º do RIRPEC -----

- **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIÓNAR** -----

O cálculo da Área Envolvente a intervir AEI é de 40 m2. -----
De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de 825.00 € (oitocentos e vinte e cinco euros).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º e do artigo 12.º, atribuir um valor de oitocentos e vinte e cinco euros (825.00€). ----

----- 58 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA PARÓQUIA DE CASTRO VICENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – PARECER TÉCNICO PATRIMÓNIO HISTÓRICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do senhor Padre, João Carlos Roma Leite Rodrigues, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de Castro Vicente, datado de doze de julho de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, EXP, E, GE, 1381”, em que solicita apoio financeiro para a execução de trabalhos de reparação e conservação dos imóveis da Paróquia de Castro Vicente. -----

----- O Arqueólogo, Emanuel Campos Gonçalves na sua informação número três mil oitocentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, diz o seguinte: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe e no cumprimento da deliberação do executivo municipal, datada de 22/10/2024, segue anexo o parecer técnico PT-02/2024/MMDOTU-PH. O referido parecer reporta-se a um pedido de apoio financeiro da Junta fabriqueira de Castro Vicente para a execução de trabalhos de reparação e conservação em 4 bens imóveis culturais da categoria Património Religioso da Paróquia de Castro Vicente conforme o exposto no ofício-requerimento da entidade solicitadora. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ao, abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, e conforme a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a Fábrica da Igreja Paroquial de Castro Vicente, com um subsídio no montante de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00€), destinado à conservação dos quatro imóveis da Paróquia de Castro Vicente, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa, a pagar mediante a verificação das obras, pelos serviços da DOTU - Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo. -----

----- Mais deliberou nomear como gestor do contrato o Arqueólogo, Emanuel Campos Gonçalves, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

**----- 59 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO GESTÃO DE CONTRATO
– REPARAÇÃO E PINTURA DAS PORTAS DO EXTERIOR DA NAVE DA IGREJA DE ALGOSINHO – ALGOSINHO/PEREDO DA BEMPOSTA –
PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil novecentos e noventa e três barra dois mil e vinte e quatro, datada em treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao Relatório Gestão de Contrato – Reparação e Pintura das Portas do Exterior da Nave da Igreja de Algosinho – Algosinho/Peredo da Bemposta. -----**

**----- 60 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 107 SECÇÃO – H DENOMINADO POR PRADO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE**



PORCO E VILAR DO REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, com morada na Avenida Nossa Senhora do Caminho, nº 100, 5200-207 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 107 da secção – H denominado por Prado, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 328/DOTU/2024/VF, de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 61 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2025, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
- PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
- ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
- MAPA DE PESSOAL; -----
- NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, apresentou nos termos da Lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, referindo o seguinte: -----

----- “Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, é com um grande sentido de compromisso com o desenvolvimento do nosso concelho que apresento o enquadramento dos projetos e investimentos previstos para o ano de 2025. Este é um ano estratégico, em que reforçamos o nosso empenho em responder às necessidades da população, promovendo o progresso social e económico do concelho. -----

O orçamento municipal para 2025, fixado em 29.957.638€, representa uma redução de 2,55% em relação a 2024, refletindo o esforço de gestão responsável e eficiente dos recursos disponíveis. Este orçamento centra-se no desenvolvimento e consolidação das iniciativas já lançadas, a continuidade de projetos estruturantes, a modernização de infraestruturas e o reforço do apoio à nossa comunidade, com um foco especial na captação de fundos nacionais e europeus, como o PRR e o Portugal 2030. -----

Não obstante, o acesso a estas fontes de financiamento está ainda imerso em alguma incerteza e ambiguidade, uma vez que a programação anterior, do Portugal 2020, já terminou, ao mesmo tempo que assistimos à dilatação do processo de aplicação dos apoios previstos no Portugal 2030, desconhecendo-se ao certo a data em que poderemos obter os primeiros financiamentos. -----

O **Plano Plurianual de Investimentos**, com uma dotação de 12.717.991€, reflete a concretização de projetos de grande impacto no concelho e uma clara orientação para o bem-estar da população, evidenciando que, embora as obras e infraestruturas continuem a ser importantes, a intervenção social assume um papel central nas políticas de gestão do Município para os próximos anos. -----

Prioridade ao Bem-Estar Social -----

O destaque para os investimentos sociais no orçamento demonstra este compromisso. Entre as ações previstas, o Município destinará mais de 562 mil euros para a área da ação social, com iniciativas que incluem: -----

- **Protocolos com IPSS**, reforçando as parcerias com instituições que apoiam diretamente os grupos mais vulneráveis; -----
- **Apoio à habitação social**, garantindo condições dignas para famílias em situação de maior fragilidade; -----
- **Subsídios à natalidade e acesso a medicamentos**, que promovem o aumento da qualidade de vida e a saúde da população. -----

Na área da **educação**, a despesa programada nas Grandes Opções do Plano é de 1.785.315 euros, um reflexo do investimento nas pessoas. Além das obras de Requalificação da Escola Secundária e Pavilhão Gimnodesportivo, este montante será utilizado para iniciativas como: -----

- Distribuição gratuita de fichas escolares em todos os níveis de ensino; -----
- Prémios de mérito académico e apoio ao combate ao insucesso escolar; -----
- Bolsas de estudo e programas de tempos livres para crianças e jovens. -----

Reforço do Apoio à Agricultura e Empreendedorismo -----

Outro indicador do foco nas pessoas é o investimento de 205 mil euros na agricultura, setor que é um dos pilares da economia local. O apoio ao plantio de árvores, à vacinação de animais e à preparação de terrenos reflete o compromisso com o fortalecimento das comunidades rurais. Além disso, os 330 mil euros destinados a iniciativas empresariais têm como objetivo gerar emprego e dinamizar a economia local, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento individual e coletivo. -----

Obras e Infraestruturas ao Serviço da Comunidade -----

Embora o plano de investimentos em infraestruturas seja relevante, representando 12,7 milhões de euros, os projetos priorizados estão alinhados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos mogadourenses. Exemplos disso incluem: -----

- A requalificação da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo, que reforça a educação e o desporto; -----
- A construção de equipamentos como o Ginásio Municipal, que promove a saúde e o bem-estar; -



- A remodelação de redes de água e saneamento, assegurando condições básicas de saúde pública para as comunidades. -----
- A conclusão da requalificação da Avenida do Sabor e do Bairro S. José. -----
- A construção do Matadouro Municipal. -----

Valorização do Património e Turismo -----

- Desenvolvimento do Sabor Lake Resort e construção de miradouros no concelho. -----
- Reabilitação das Bodegas da Fonte Nova em Urrós. -----
- Valorização do Castelo de Penas Roias e integração de Mogadouro na Rota do Românico. --

Adicionalmente, o **Plano de Atividades Municipais**, no montante de 6.202.924€, promove atividades que dinamizam a vida social, cultural, desportiva e associativa do concelho, com destaque para o apoio às associações intermunicipais (1.247.476€) e freguesias (740.000€). -----

Perspetivas para o Futuro -----

Estamos igualmente empenhados em planear investimentos com uma visão de longo prazo. Projetos como o Parque Biológico da Ribeira do Juncal, o Museu de Mogadouro e o Centro de Estudos e Recursos são exemplos de ambições que trarão benefícios sustentáveis ao nosso concelho. -----

Continuaremos a trabalhar arduamente para captar financiamentos, maximizando os recursos disponíveis e garantindo uma gestão transparente e eficiente. -----

Apelo à Participação -----

Convido todos os mogadourenses a acompanhar e participar ativamente na execução destes projetos. Este é um plano que pertence a cada um de nós, construído com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos e preparar Mogadouro para os desafios do futuro. -----

Juntos, faremos de 2025 um ano de progresso e realizações para o nosso concelho. Com determinação e otimismo. -----

Destaques do Orçamento para 2025 -----

Valor do Orçamento 2025(2,55% inferior a 2024) – **29.957.638,00€** -----

Plano Plurianual de Investimentos – **12.717.991,00€** -----

Plano de Atividades Municipais – **6.202.924,00€** -----

Receitas Correntes – **17.720.958,00€** -----

Receitas de Capital – **12.236.680,00€** -----

Despesas Correntes – **16.276.497,00€** -----

Despesas de Capital – **13.681.141,00€** -----

Obras principais, custo de adjudicação (com IVA Incluído): -----

PPI	Designação da obra	GRAU EXEC	Adjudicação	Pago até 21/11/24	Por faturar/pagar
			com IVA inc.		
2022/I/38	Projeto e construção do ginásio municipal no complexo desportivo	29%	1 881 161,44	537 269,26	1 343 892,18
2022/I/53	Construção do Matadouro Municipal	41%	3 110 504,44	1 289 779,57	1 820 724,87
2022/I/50	Requalificação do bairro S. José	87%	2 583 368,45	2 247 671,75	335 696,70
2022/I/49	Projeto e obras de requalificação da Av. do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda do Cogumelo	56%	2 061 138,09	1 163 025,43	898 112,66
2022/I/16	Projeto e requalificação da ex. Escolas primárias do concelho	11%	800 046,66	88 266,10	711 780,56
2024/I/8	Reabilitação funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo	1%	1 913 687,19	10 319,70	1 903 367,49
2018/I/42	Projeto e remodelação da rede de águas e saneamento de Vilarinho dos Galegos	0%	603 986,17	0,00	603 986,17
2022/I/26	Projeto e remodelação da rede de águas, saneamento e pavimentação de Ventozelo	0%	537 056,23	0,00	537 056,23

TOTAL	40%	13 490 948,67	5 336 331,81	8 154 616,86
-------	-----	---------------	--------------	--------------

Dotação definida para cobertura dos compromissos já assumidos -----
• <u>Matadouro Municipal</u> - 1.820.725€ (2025) + 1.000€ (2026) -----
• <u>Bairro S. José</u> - 445.796€ -----
• <u>Avenida do Sabor</u> - 1.124.939€ -----
• <u>Ginásio Municipal</u> - 1.382.413€ (2025) + 1.000€ (2026) -----
• <u>Remodelação da rede de Ventozelo</u> - 537.056,23€ -----
• <u>Remodelação da rede de Vilarinho</u> - 603.986,17€ -----
• <u>Remodelação da Escola Secundária</u> - 1.503.368€ (2025) + 400.000€ (2026) -----
• <u>Req. das ex Escolas Primárias do Concelho</u> - 756.880€ (2025) + 1.000€ (2026) -----
Planeamento de diversos projetos potenciados por candidaturas ao Programa Portugal 2030, oportunidades associadas ao PRR, Fundo Ambiental etc, com intenção de adjudicação no próximo ano das seguintes obras por empreitada com dotação definida: -----
<u>Sabor Lake Resort do Medal</u> - 500.000€ (2025) + 1.950.000€ (2026) -----
<u>Centro de Apoio Domiciliário de Castro Vicente</u> - 250.000€ (2025) + 275.000€ (2026) -----
<u>Aquisição de Viaturas</u> - 440.000€ -----
<u>Remodelação do sistema de abastecimento de águas (1ª FASE)</u> - 40.000€ (2025) + 1.808.092€ (2026) + 500.000€ (2027) = 2.348.092€ -----
<u>Pavimentação do caminho rural de Vilar do Rei à Estação de Mogadouro</u> - 150.000€ -----
<u>Pavimentação do caminho da cerâmica ao Variz</u> - 90.000€ -----
<u>Sinalização de vias de comunicação</u> - 100.000€ (2025) + 30.000€ (2026) -----
<u>Aquisição e indemnização de terrenos pela autarquia</u> - 180.000€ -----
<u>Remodelação de equipamentos e infraestruturas na ETA de Bastelos</u> - 150.000€ -----
<u>Arruamentos no Concelho</u> - 450.000€ -----
<u>Construção de Miradouros no Concelho</u> - 100.000€ -----
<u>Reabilitação das Bodegas da Fonte Nova de Urrós</u> - 750.000€ (2025) + 750.000€ (2026) -----
Especial enfoque no esforço para captação de financiamentos (UE) que potencie o planeamento de investimentos para um horizonte temporal de curto prazo, para além de uma governação eficiente, eficaz e transparente dos recursos disponíveis: -----
<u>Edifício Multifamiliar</u> - 10.000€ (2025) + 2.500.000€ (2026) + 1.500.000€ (2027) -----
<u>Sabor Lake Resort Ponte de Remondes</u> - 5.000€ (2025) + 1.100.000€ (2026) + 1.500.000€ (2027) = 2.605.000€ -----
<u>Remodelação do sistema de abastecimento de águas (2ª FASE)</u> - 5.000€ (2025) + 1.150.000€ (2026) + 450.000€ (2027) = 1.605.000€ -----
<u>Beneficiação do edificio dos Paços do Concelho</u> - 5.000€ (2025) + 500.000€ (2026) + 400.000€ (2027) -----
<u>Centro de Estudos e Recursos</u> - 51.660€ (2025) + 300.000€ (2026) + 200.000€ (2027) -----
<u>Museu de Mogadouro</u> - 40.000€ (2025) + 800.000€ (2026) + 1.050.000€ (2027) -----
<u>Museu do Moderno Escondido em Bemposta</u> - 10.000€ (2025) + 800.000€ (2026) + 900.000€ (2027) -----
<u>Parque biológico da Ribeira do Juncal</u> - 20.000€ (2025) + 1.200.000€ (2026) + 2.000.000€ (2027) --
<u>Pavimentação do caminho de Saldanha - Granja</u> - 10.000€ (2025) + 140.000€ (2026) -----
<u>Porta de entrada do Parque Natural Douro Internacional</u> - 5.000€ (2025) + 145.000€ (2026) -----
<u>Mogadouro na Rota do Românico</u> - 1.000€ (2025) + 200.000€ (2026) -----
<u>Valorização do Castelo de Penas Roias</u> - 1.000€ (2025) + 200.000€ (2026) -----
Prossecução de políticas públicas com o foco nas pessoas materializadas em investimento municipal e atividades programadas nas diferentes áreas: -----



Educação - 228.000,00 - (Fichas escolares a todos os níveis de ensino, prémios de excelência e apoio à 1ª infância e atividades de tempos livres e bolsas de estudo, 2ª fase do combate ao insucesso escolar (PIPSE)) -----

Ação Social – 552.413,00 € (Protocolos com IPSS, apoio a habitação, medicamentos, natalidade entre outras) -----

Agricultura – 205.000,00€ (vacinação animal, apoio ao plantio de árvores e trabalhos preparatórios) -----

Apoio a iniciativas empresariais económicas de Interesse Municipal para dinamização da atividade económica – 330.000,00 € -----

Só para Associações (1.247.476,00€) e freguesias (Correntes e capital) – 740.000,00€ -----

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----

MUNICIPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL		Mogadouro	
MAPA DE PESSOAL - Ano 2025 (Artigo 29º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho)			

CARGO OU CATEGORIA / UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COM PETENECIA / ATIVIDADES	CARGO / CARRERA / CATEGORIA	Vínculo	FORMAÇÃO ACADÉMICA / PROFISSIONAL	DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	(A)	TÉCNICO SUPERIOR	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
OCIA - DIVISÃO DE CONTRA. INFORM. E ADMINISTRA	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISM	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
DOTU - DIVISÃO DE ORD. DO TERRITÓRIO E URBANIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
DABA - DIVISÃO DE ÁGUAS SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCB	LICENCIATURA	1	1	0	
UNIDADE ORG. FINANCEIRA (FLEXÍVEL DE 3º GRAU)	(A)	DIRETOR INT. 3º GRAU	NCB	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	a)
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	a)
CONTABILIDADE E ADM NISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	8	1	
EDUCAÇÃO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	8	4	1	a) g)
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
FISCALIDADE	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
FISIOTERAPEUTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
HISTÓRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1	a)
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	2	2	
NUTRICIONISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
PORTUQUÊS / INGLÊS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
PROFESSOR DE ENSINO 1º CICLO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	3	0	
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1	
SOLICITADORIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	e)
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EM PRESENCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TERAPEUTA DA FALA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
INFORMÁTICA	(B)	ESP. SISTEMAS E TEC. IN	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. SISTEMAS E TEC. IN	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	2	0	
INFORMÁTICA DE GESTÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
INFORMÁTICA EM ÚLTIM EDIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTFPPI	12º ANO	5	5	0	
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTFPPI	12º ANO	53	45	8	a)
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTFPPI	CURSO ADEQUADO	4	3	1	f)
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
FISCALIZAÇÃO	(C)	FISCAL	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	1	1	
ENCARRREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	8	7	1	
ENCARRREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	0	1	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	149	123	26	d)
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTG	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
EDUCAÇÃO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTG	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
PSICOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTG	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TOTAL:					298	298	60	

(A) ATRIBUIÇÕES, COM PETENECIAS / ATIVIDADES - As constantes da estrutura orgânica e legislação específicas.
 (B) ATRIBUIÇÕES, COM PETENECIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, (LTFP artigos 54º a 58º), com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei e, indicada.
 (C) ATRIBUIÇÕES, COM PETENECIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes do Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de Agosto, com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei e, indicada.

OBS:
 a) Um nomeado Comissão Serviço Dirigente Intermédio 2.º grau. (Chefe Divisão)
 b) Um nomeado Comissão Serviço Dirigente Intermédio 3.º grau.
 c) Três lugares mobilidade como Téc. Sup. (1- Informática Gestão, 1- Nutricionista, 1- História); Um lugar mobilidade Ass. Téc. (Finanças - Mogadouro); Um lugar mobilidade como Fiscal
 d) Dois lugares mobilidade como Téc. Sup. (1- Prof. 1.º Ciclo, 1- Educador Infância); Um lugar mobilidade Enc. Operacional; Um lugar Isento sem remuneração
 e) Um lugar mobilidade como Téc. Sup. (Finanças - Mogadouro)
 f) Um lugar mobilidade como Ass. Técnico (DRAAP - Mirandela)
 g) Um lugar mobilidade como Téc. Sup. (Finanças - Mogadouro)
 NCB - Nomeação Comissão Serviço
 CTFPPI - Contrato Trabalho Funções Públicas Tempo Indeterminado
 CTTO - Contrato Trabalho Funções Públicas Termo Certo
 14/11/2024 Pedro Marta



----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----

“Normas de Execução Orçamental -----

Exercício Económico de 2025 -----

Capítulo 1 -----

Âmbito e princípios genéricos -----

Art.º 1.º - Definição e objeto -----

As presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Mogadouro para o ano de 2025 - 2029, em conformidade com as disposições constantes dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual: -----

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

b) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante”; -----

c) A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

Art.º 2.º - Âmbito -----

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas, uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Sem prejuízo do disposto no presente normativo, são também aplicáveis à execução do Orçamento Municipal, as disposições constantes na Norma de Controlo Interno (NCI) -----

Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais -----

A utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de Fundos Disponíveis a curto prazo, com respeito pelas disposições imperativas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

Artigo 4º - Validade -----

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2025. -----

Artigo 5.º - Execução orçamental -----

1 - Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade e em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores, baseados em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomam as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); -----

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura ou documento equivalente associados; -----



c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2025; -----

Artigo 6.º - Alterações ao Orçamento e às GOP's -----

1 – O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que, apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, conseqüentemente poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos: ---

a) Revisão Orçamental – **Alteração Modificativa**, nos termos do SNC-AP, quando se verifique a necessidade em proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na Alteração Modificativa pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar; -----

b) Alteração Orçamental – **Alteração Permutativa**, nos termos do SNC-AP, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da alteração do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contratação de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. ----

2 - As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município. -----

3 - As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços para outros agrupamentos. -----

4 – O Presidente de Câmara, no âmbito das competências delegadas, aprova as modificações orçamentais. -----

Artigo 7.º - Gestão de bens móveis e imóveis -----

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo à Unidade Orgânica Financeira - Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de ativos fixos tangíveis e intangíveis, efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

Artigo 8.º - Gestão de stocks -----

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

4 – As quebras e sobras devem ser validadas pelo Dirigente máximo responsável pela unidade orgânica na qual se encontra afeto o armazém bem como pelo Presidente de Câmara. -----

Artigo 9.º - Princípios gerais da execução da Despesa -----

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro (SNC-AP), na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; -----

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente; -----

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período temporal de apuramento de fundos disponíveis. -----

De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas. -----

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento do pagamento. -----

6. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 10.º - Execução da Despesa -----

A) Cabimento -----

1 - Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2 - Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Contabilidade, após validação de inscrição da despesa no Orçamento com dotação disponível. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica respetiva, através da alteração orçamental ou cancelada a intenção da realização da despesa. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete à Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de



aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do SNC-AP e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

B) Compromisso -----

1. A faturação está a ser recebida na Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”, no entanto de acordo com o Decreto-Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, desde 1 de janeiro de 2023, com algumas exceções, passou a ser obrigatório a emissão de fatura eletrónica na administração pública, registando-se já essa prática nas de maior volume. ----

2. Compete também à Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento -----

1. Compete à Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de agosto. -----

D) Processamento de remunerações -----

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 11.º - Fundos de maneio -----

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----

2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----

a) O responsável pelo fundo; -----

b) O montante máximo disponível por mês; -----

c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----

d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

Artigo 12.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas -----

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento de acordo com o previsto na NCP 26, no ponto 4 do SNC-AP. -----

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. -----

4 - Deverão, ainda, ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica. -----

Artigo 13.º - Execução da Receita -----

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro. -----

2. Compete à Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 14.º - Controlo Orçamental -----

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no SNC-AP, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rúbricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

Artigo 15.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático -----

1 - Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. -----

2 - A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos terminais, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

Artigo 16.º - Valores creditados em conta bancária -----



1 - Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até seis meses após o respetivo crédito, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do dirigente da UOF e do Presidente da Câmara. -----

2 - A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária. -----

3 - Os montantes creditados nas Contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pela Contabilidade. -----

Artigo 17.º - Endividamento -----

1 - O regime de endividamento do município – Dívida Total, obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2025, quer às regras constantes na da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

2 - Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria, fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico de 2025, nos termos do art.º 49º e art.º 50º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Artigo 18.º - Isenções e reduções de Taxas -----

1. No exercício económico de 2025, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

4 - Ultrapassados tais limites, deverão tais isenções ou reduções, ser objeto de proposta, devidamente fundamentada, a submeter à **Assembleia Municipal**, para aprovação. -----

Artigo 19.º - Fundos disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior -----

1 - Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2024, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2025, sendo esta utilização distinta da sua integração no Orçamento 2025, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor, mediante alteração orçamental adequada. -----

2 - Após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa”, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental – (Alteração Modificativa), antes da aprovação dos documentos da Prestação de Contas, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

3 - O pedido de integração do saldo da execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo próprio da DGAL, conforme Nota Informativa disponível na respetiva página eletrónica. -----

Artigo 20.º - Assunção de compromissos plurianuais -----

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

Artigo 21.º - Autorizações assumidas -----

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

- a) Vencimentos e salários; -----
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----
- e) Encargos de empréstimos; -----
- f) Rendas; -----
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----
- h) Água, energia elétrica, gás; -----
- i) Comunicações telefónicas e postais; -----
- j) Prémios de seguros; -----
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 22.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento -----

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal. -----

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara Municipal, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e cinco, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a forma de votação dos vereadores do Partido Socialista, apresentando a seguinte declaração de voto: -----

----- “Do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2025, verifica-se que foram incluídos no mesmo alguns dos investimentos propostos pela Comissão Política do Partido Socialista de Mogadouro, nos termos do Estatuto do Direito da Oposição para o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2024, nomeadamente: -----

- 1- Pavimentação do Caminho Municipal de Mogadouro – Gare a Vilar de Rei; -----
- 2- Pavimentação do caminho que liga Variz à EN 221 (cerâmica); -----

Deste fato é de salientar que estes investimentos constem no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2025, embora os mesmos já tivessem constado de Planos Plurianuais anteriores e que foram retirados pura e simplesmente por Vª. Exª. Sr. Presidente. -----



No entanto muitos dos outros investimentos propostos para o ano anterior não foram tidos em conta, como por exemplo a Pavimentação do caminho Municipal de Valverde ao Souto e ao Santo André, uma obra de extrema importância, para além de nos ligar aos Lagos do Sabor, tem aquilo que é por muitos denominado o melhor azeite do mundo e também a remodelação da rede de águas e saneamento de Azinhoso, Bruçó, Cardal do Douro e Zava, entre outros. -----

Assim os vereadores eleitos pelo partido socialista abstêm-se na votação das demonstrações orçamentais para o exercício de 2025, que englobam o plano plurianual de investimentos, o plano de atividades municipal, o orçamento e plano orçamental plurianual (orçamento de receita e orçamento da despesa), mapa de pessoal e as normas de execução orçamental”, pelas razões acima referidas. -----

Por outro lado, continuam a existir muitas dúvidas sobre as novas propostas de investimento constantes no plano plurianual de investimentos, as quais poderão não ser postas em prática, sendo adiada a sua execução e outras com rubricas simplesmente abertas com valores irrisórios. -----

No seu todo iremos estar atentos à aplicação e execução deste plano plurianual de investimentos para o ano de 2025.” -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, salientou com algum desagrado que não tenha sido proposto nem no ano de dois mil e vinte quatro, nem em dois mil e vinte e cinco a Bienal de Arte (exposição de azeite, mel, vinho, entre outros). -----

----- O Senhor presidente, em resposta aos vereadores, fez a seguinte ressalva: -----

----- É certo que os senhores vereadores estiveram oito anos à frente do executivo, sendo do vosso conhecimento, que estas pavimentações não foram executadas, devido à falta de financiamento, porquanto o quadro comunitário “Portugal 2030”, não previa investimentos na área infraestrutural de vias de comunicações, mas mesmo assim temos executado, neste mandato, a pavimentação de dois caminhos por ano. -----

----- Assim incluímos no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e vinte e cinco as pavimentações dos caminhos referidos pelo vereador Francisco Guimarães. -----

----- Mais afirmou que, relativamente às pavimentações dos caminhos municipais, Valverde ao Souto e Santo André e Saldanha - Granja, todos temos conhecimento que se verifica a necessidade de realizar esse investimento e solucionar o problema. -----

----- **62 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. - REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO – ENTRE MIRANDA DO DOURO – PORTO – COM PARAGEM INTERMÉDIA EM MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Rodonorte - Transportes Portugueses S.A. - requerimento para paragem de serviço expresso – entre Miranda do Douro – Porto – com paragem intermédia em Mogadouro.” -----

----- “Nos termos da Lei em vigor, autorizo que a empresa requerente efetue ligeiras paragens para tomada e largada de passageiros na Estação Rodoviária de Mogadouro no modelo de horário solicitado. -----

----- À DIOM – Serviços Administrativos para oficial resposta à empresa. ----

----- Sujeito o presente ato a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.” -----

----- 63 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. - REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO – ENTRE MIRANDA DO DOURO – PORTO – COM PARAGEM INTERMÉDIA EM CASTELO BRANCO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Rodonorte - Transportes Portugueses S.A. - requerimento para paragem de serviço expresso – entre Miranda do Douro – Porto – com paragem intermédia em Castelo Branco.” -----

----- “Nos termos da Lei em vigor, autorizo que a empresa requerente efetue ligeiras paragens para tomada e largada de passageiros na paragem da carreira pública junto à Casa do Povo de Castelo Branco, em Mogadouro. ----

----- À DIOM – Serviços Administrativos para oficial resposta à empresa. ----

----- Sujeito o presente ato a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.” -----

----- 64 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. - REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO – ENTRE MIRANDA DO DOURO – PORTO – COM PARAGEM INTERMÉDIA EM MOGADOURO – EFETUADO À SEXTA FEIRA OU QUINTA FEIRA SE FERIADO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Rodonorte - Transportes Portugueses S.A. - requerimento para paragem de serviço expresso – entre Miranda do Douro – Porto – com paragem intermédia em Mogadouro – efetuado à sexta-feira ou quinta-feira se feriado.” -----



----- “Nos termos da Lei em vigor, autorizo que a empresa requerente efetue ligeiras paragens para tomada e largada de passageiros na Estação Rodoviária de Mogadouro no modelo de horário solicitado. -----

----- À DIOM – Serviços Administrativos para oficial resposta à empresa. ----

----- Sujeito o presente ato a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.” -----

----- 65 RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES S.A. - REQUERIMENTO PARA PARAGEM DE SERVIÇO EXPRESSO – ENTRE MIRANDA DO DOURO – PORTO – COM PARAGEM INTERMÉDIA EM MOGADOURO – EFETUADO AO DOMINGO OU SEGUNDA SE FERIADO

- RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Rodonorte - Transportes Portugueses S.A. - requerimento para paragem de serviço expresso – entre Miranda do Douro – Porto – com paragem intermédia em Mogadouro – efetuado ao domingo ou segunda se feriado.” -----

----- “Nos termos da Lei em vigor, autorizo que a empresa requerente efetue ligeiras paragens para tomada e largada de passageiros na Estação Rodoviária de Mogadouro no modelo de horário solicitado. -----

----- À DIOM – Serviços Administrativos para oficial resposta à empresa. ----

----- Sujeito o presente ato a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.” -----

----- 66 GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL – GIP – REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE ATIVIDADE POR 6 MESES

- RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Gabinete de Inserção Profissional – GIP – requerimento para Prorrogação de atividade por 6 meses.” -----

----- “Aprovo a prorrogação da autorização de funcionamento do aditamento ao contrato de objetivos iniciais do GIP. -----

----- À DCIA/Secretaria do GAP para devolver contrato assinado. -----

----- À reunião do Executivo para ratificação nos termos da lei.” -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre doze de novembro e vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro na importância de um milhão setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos (1.775.277,66€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Ária José Miguel Lopes* Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Carla Patrícia Pinto Branco, redigi e subscrevi:

António Joaquim Pimentel

